



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.062 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que
"Decreta a prorrogação da quarentena no Município de
Agudos, denominada de 'Quarentena Responsável', no
contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e
dá providências complementares".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado, até 09 de outubro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada 'Quarentena Responsável', consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus."

Art. 2º Altera a Tabela do item "B – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento;• Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 10h às 18h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS - AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc...).• Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.• Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado, das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

FÓOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery)• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
--	---

Art. 3º Altera a Tabela "ESTÉTICA E BELEZA", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

ESTETICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	"Local com risco de contágio por Coronavírus"
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

Art. 4º Altera a Tabela "ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc...)• Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.• Realizar a higienização total do ambiente a cada 1 hora de funcionamento.• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.• Proibido o uso de magnésio.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Proibido público espectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corporea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Agudos.

Art. 5º Altera a Tabela "CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

CHACARAS E AREAS DE LAZER	
Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Os proprietários das chácaras e áreas de lazer deverão informar a Prefeitura Municipal acerca da capacidade de pessoas de sua propriedade, atendidas as determinações contidas neste Decreto. A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a permanência no ambiente de uma pessoa para cada 7m² de área não construída do estabelecimento, limitado ao máximo de 25 pessoas;• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas no ambiente.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Implantar rotina de higienização do ambiente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para todas as pessoas do ambiente.• As pessoas podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização em todo o ambiente, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Orientar todas as pessoas para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos durante o período de permanência no ambiente.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 24 de setembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **25 de setembro de 2020.**

Página: **02 a 08** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**